COMISSÃO PERMANENTE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 39/17 **Convocatória 52/2017** **DATA: 27/12/17**

ATA DA REUNIÃO: No vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP, nas dependências da sede localizada na rua Formosa, 367 - 23º andar. Presentes na reunião o membro nato Arq. Urb. Diretor Técnico Altamir Fonseca, o Coordenador da CEP Arq. Urb. Edmilson Queiroz, os membros titulares: a Arq. Urb. Marcia Mallet Machado de Moura, a Arq. Urb. Luciana Rando de Macedo Bento, a Arq. Urb. Dilene Zaparoli; os membros suplentes Arq. Urb. André Takiya, o Arq. Urb. Augusto França Neto, o Arq. Urb. Carlos Stechhahn e o Coordenador Técnico da DIRTEC Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator). O Coordenador Adjunto Arq. Urb. Cláudio Barbosa Ferreira e os membros titulares Arq. Urb. Luiz Antonio Cortez Ferreira e Arq. Urb. Cláudio Zardo Búrigo tiveram suas ausências justificadas. Esta ata foi realizada, aprovada e assinada nesta data. **ITEM 01 - Solicitação de Cancelamentos de RRTs APROVADOS:** Total - 08. Campinas: RRT Nº 985964 - Arq. Urb. Milena Aparecida Bandoni Melo - CAU nº A69950-0. Guaíra: RRT Nº 5788803 - Arq. Urb. Luciana Cristina Dela Corte Ferreira - CAU nº A87217-2. Guarujá: RRT Nº 891417 - Arq. Urb. Milena Aparecida Bandoni Melo - CAU nº A69950-0. Pirapozinho: RRT Nº 4597573 - Arq. Urb. Leticia Sayuri Tokawa Gomes - CAU nº A71833-5; RRT Nº 3487282 - Arq. Urb. Leticia Sayuri Tokawa Gomes - CAU nº A71833-5. São Carlos: RRT Nº 2350514 - Arq. Urb. Luciano Cesar Butignon - CAU nº A119333-3. São Paulo: RRT Nº 2331095 - Arq. Urb. Danielle Do Espirito Santo - CAU nº A91807-5. Sorocaba: RRT Nº 3130164 - Arq. Urb. Milena Aparecida Bandoni Melo - CAU nº A69950-0. **Solicitação de Cancelamentos de RRTs NÃO APROVADOS**: Total – 01. Guaíra: RRT Nº 539467 - Arq. Urb. Camila Cristina De F. Dos Santos - CAU nº A61709-1. **ITEM 02 - Solicitações de Anulações de RRT APROVADAS:** Total – 03. Campinas: RRT Nº 6484054 - Arq. Urb. Thamyris Vassallo Sambinelli - CAU nº A93911-0, RRT Nº 6483919 - Arq. Urb. Thamyris Vassallo Sambinelli - CAU nº A93911-0 e RRT Nº 6483955 - Arq. Urb. Thamyris Vassallo Sambinelli - CAU nº A93911-0. **ITEM 03 - Solicitações de Interrupções de Registro:** Total – 26. **Americana:** Arq. Urb. Gabriela Possari – CAU Nº 169205-4

Protocolo nº 626441/2017 Solicitação: 21/12/17. **Araraquara:** Arq. Urb. Lilian Ribeiro Alves – CAU Nº A45730-2 Protocolo nº 625877/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Livia Rodrigues – CAU Nº A68110-5 Protocolo nº 626341/2017 Solicitação: 21/12/17. **Batatais:** Arq. Urb. Ana Carolina Sandrin Toscano De Souza – CAU Nº 57975-0 Protocolo nº 626533/2017 Solicitação: 21/12/17. **Campinas:** Arq. Urb. Anamaria Carneiro Da Cunha Menegazzo – CAU Nº A97550-8 Protocolo nº 626121/2017 Solicitação: 20/12/17. **Indaiatuba:** Arq. Urb. Rafael Augusto De Oliveira Tarcha – CAU Nº A111174-4 Protocolo nº 626277/2017 Solicitação: 20/12/17 (**este deverá ser fiscalizado**). **Osasco:** Arq. Urb. Rafael Da Silva Nunes – CAU Nº A98113-3 Protocolo nº 626305/2017 Solicitação: 20/12/17. **Presidente Prudente:** Arq. Urb. Jéssica Cortez Pedron – CAU Nº 188828-5 Protocolo nº 626805/2017 Solicitação: 21/12/17. **Promissão:** Arq. Urb. Jean Marcel Cavicchioli Sugiyama – CAU Nº A100581-2 Protocolo nº 625724/2017 Solicitação: 20/12/17. **Ribeirão Preto:** Arq. Urb. Camila Ballaminut Cavalieri – CAU Nº A135283-0 Protocolo nº 626794/2017 Solicitação: 21/12/17 / Arq. Urb. Mayara Ferraz Silviera – CAU Nº A94353-3 Protocolo nº 626808/2017 Solicitação: 21/12/17 / Arq. Urb. Paula Santos Eugênio Da Silva – CAU Nº A83983-3 Protocolo nº 626442/2017 Solicitação: 21/12/17 / Arq. Urb. Priscila Dos Santos Lorencini – CAU Nº A101641-5 Protocolo nº 626128/2017 Solicitação: 20/12/17. **São Bernardo do Campo:** Arq. Urb. Nathalia Soares Jardim Becegato – CAU Nº A61623-0 Protocolo nº 626134/2017 Solicitação: 20/12/17 (**este deverá ser fiscalizado**) / Arq. Urb. Suzéte Capassi Baltuilhe – CAU Nº A18931-6 Protocolo nº 626364/2017 Solicitação: 21/12/17. **São José dos Campos:** Arq. Urb. Mary Lani Do Nascimento De Almeida – CAU Nº A76002-1 Protocolo nº 626493/2017. Solicitação: 21/12/17. **São Paulo:** Arq. Urb. Adriana Guedes Hasegawa – CAU Nº A81539-0 Protocolo nº 626797/2017 Solicitação: 21/12/17 / Arq. Urb. Daniela Hescheles De Magalhães – CAU Nº A43854-5 Protocolo nº 626816/2017 Solicitação: 22/12/17 (**este deverá ser fiscalizado**) / Arq. Urb. Eduardo Munhoz De Lima Castro – CAU Nº A98493-0 Protocolo nº 626041/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Fernando Noboru Kuwabara – CAU Nº A97957-0 Protocolo nº 625855/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Iara Da Silva Franco Rizzi – CAU Nº A100843-9 Protocolo nº 626268/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Jane Wenceslau De Freitas – CAU Nº A20670-9 Protocolo nº 625950/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Larissa Helena

Galastri De Oliveira Santos – CAU Nº A104690-0 Protocolo nº 625980/2017 Solicitação: 20/12/17 / Arq. Urb. Suzana Alvarez – CAU Nº A24496-1 Protocolo nº 626720/2017 Solicitação: 21/12/17 / Arq. Urb. Vanessa Paixão Mota – CAU Nº A124870-7 Protocolo nº 626810/2017 Solicitação: 21/12/17. **Taubaté:** Arq. Urb. Silvia Goncalves Naressi Bono – CAU Nº A54012-9 Protocolo nº 626745/2017; Solicitação: 21/12/17. **ITEM 04 – Solicitações de RRT Extemporâneos APROVADOS:** Total – 03. RRT N° 6490633 – Arq. Urb.Carla Mendonca Prado Santos – CAU N° A65694-1; RRT N° 5524814 – Arq. Urb. Alessandra Aparecida Flambo Ivonica – CAU N° 123541-9 e RRT N° 6474299 – Arq. Urb. Leticia Salles Rocha Telles – CAU N° A92508-0. **Solicitações de RRT Extemporâneos NÃO APROVADOS**: Total – 01. Motivo: No caso de pessoa jurídica cuja documentação tem dados divergentes. RRT N° 6430928– Arq. Urb. Felipe de Souza Noto – CAU N° A33846-0. **ITEM 05 - Finalização do "Manual da Comissão de Exercício Profissional". O** Manual foi finalizado e está em anexo. **ITEM 06 - Análise de processo do CAU:** Processo nº 100051563/2017 – Ausência de registro no CAU (PJ): A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o Art. 35, inciso X da Resolução nº 22, capitulado pela lei Nº 12.378/2010. **ITEM 07 - Informes diversos: Foi aprovado o Memorando CEP Nº 41/2017;** Arq. Urb. Gilberto Belleza - Presidente do CAU/SP; C/C Arq. Urb. Altamir Fonseca - Diretor Técnico do CAU/SP; **Ref. – Solicitação de Fiscalização.** A Comissão Permanente de Exercício Profissional, em sua 38 ª reunião extraordinária realizada em 22/12/2017, solicita que sejam fiscalizadas as obras relacionadas abaixo, que foram objeto de requerimento de RRT Extemporâneo analisadas e aprovadas pela CEP. Ocorre que em seguida a aprovação tivemos a notícia que o antigo Prefeito de São Sebastião e sua equipe estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal, fato destacado pela mídia nacional, sendo assim esta Comissão entende que estas obras devam ser fiscalizadas e caso haja alguma irregularidade, os RRTs Extemporâneos deverão ser encaminhados para CEP para reanalise e possível cancelamento dos mesmos. **Aprovados pela CEP em 23/11/2017:** RRT 6297809 – Execução de obra- Rua Geraldo Marques, 34 – Bairro Barra do Sahy; RRT 6308847 – Execução de reforma de edificação e terraplenagem - Rua Altino Arantes s/nº - Centro; RRT 6309115 – Execução de reforma de edificação – Rua Olímpio Faustino nº 155 – Camburí; RRT 6310818 – Execução de obra – Rua Francisco Loup s/nº - Maresias; RRT 6308990 - Execução de terraplenagem,

drenagem e pavimentação- Alameda Camburí, s/nº- Toque Toque Pequeno; RRT 6312066 – Execução de obra – Rua Vereador João Orlando de Carvalho s/nº - Pontal da Cruz; RRT 6312053 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação - Rua Antonio João dos Santos, s/nº – Centro; RRT 6312030 – Execução de obra – Rua Yojiro Takaoka – nº 428 - Toque Toque Pequeno; RRT 6311944 – Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação - Rua Emídio Orseli s/nº - Topo Varadouro. **Aprovados pela CEP em 05/12/2017:** RRT 6296951 – Execução de reforma de edificação – Rua Olinda nº 75 – Barra do UnaRRT 6297773- Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação- Rua Evaristo da Veiga s/nº - Barequeçaba; RRT 6330534 – Execução de reforma, execução de estruturas mistas – Av. Dr. Miguel Hipólito do Rego, s/nº – Boiçucanga. Atenciosamente, Arq. Urb. **Cláudio Barbosa Ferreira -** CAU A 22675-0- Conselheiro Titular do CAU/SP - Coordenador Adjunto da CEP. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Exercício Profissional, o Arq. e Urb. Cláudio Barbosa Ferreira agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 13:00 h.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017

Arq. Urb. Edmilson Queiroz Dias - Coordenador

Arq. Urb. Cláudio Barbosa Ferreira – Coordenador Adjunto

Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz - relator

MANUAL
CEP- CAU/SP-2017

Comissão Permanente de Exercício Profissional
Conselho de Arquitetura de São Paulo

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

VERSÃO
000

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAU/SP
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

VERSÃO: 000

DATA EMISSÃO: DEZEMBRO/2017

DATA VIGÊNCIA: EDIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO

PRÓXIMA REVISÃO: MAIO/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1:

1-PREÂMBULO.....5

CAPÍTULO 2:

2-A IMPORTÂNCIA DESTE MANUAL.....7

CAPÍTULO 3:

3-ORGANOGRAMA DO CAU SP.....8

CAPÍTULO 4:

4-APRESENTAÇÃO DA CEP.....9

4.1-O QUE É A CEP.....9

4.2-ESTRUTURA DA CEP.....10

CAPÍTULO 5:

5-ATIVIDADES REALIZADAS PELA CEP.....11

5.1-ANÁLISE DE RRT.....11

5.1.1-ANÁLISE E JULGAMENTO DE CANCELAMENTO DE RRT.....11

5.1.2-ANÁLISE E JULGAMENTO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE RRT.....14

5.1.3-ANÁLISE E JULGAMENTO DE RRT EXTEMPORÂNEO.....17

5.2-ANÁLISE E JULGAMENTO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.....18

5.3-ANÁLISE E JULGAMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL (RDA) 19

5.4-ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO CAU E CREA.....20

5.5-DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....22

5.6-ANÁLISE DE DOCUMENTOS, MINUTAS DE RESOLUÇÕES, OFÍCIOS E MEMORANDOS.....22

5.7-ELABORAÇÃO DE DELIBERAÇÕES, OFÍCIOS E MEMORANDOS.....22

5.8-ANÁLISE DE ASSUNTOS INÉDITOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....23

5.9-ANÁLISE DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR.....23

CAPÍTULO 6:

FLUXOGRAMA.....24

CAPÍTULO 7:

GLOSSÁRIO.....29

INTRODUÇÃO

O presente material vem somar-se a todos os dispositivos legais (Lei Federal nº 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR) definindo um conjunto de procedimentos internos, com o objetivo de implantar diretrizes básicas para a atuação da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

O Manual foi elaborado pela CEP com o intuito de uniformizar os procedimentos de análise das demandas encaminhadas para a CEP.

Ele descreve como são executadas as atividades de análise e deliberações da CEP.

LEIS, RESOLUÇÕES, DELIBERAÇÕES E MANUAIS

- **LEI 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966** – *Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*
- **LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990** – *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*
- **LEI 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998** – Altera, *atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*
- **LEI 9.748, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**- *Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*
- **LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** - *Institui o código civil*
- **LEI 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010** – *Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs*
- **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2012** - *Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE ABRIL DE 2012**- *Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 22, DE 04 DE MAIO DE 2012**- *Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**- *Altera a Resolução n° 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**- *Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).*
- **RESOLUÇÃO Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2013**- *Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações ético disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).*

- **RESOLUÇÃO Nº 34, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012-** *Dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010 e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013-** *Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014 -** *Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº121/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016-** *Dispõe sobre as anuidades e negociação dos valores devidos.*
- **RESOLUÇÂO N° 134, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017-** *Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.*
- **RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017-** *Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.*
- **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/BR**
- **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 62-01/2015**

ESTRUTURA DO MANUAL

O Manual de procedimentos da CEP foi elaborado com base nos temas abordados nas normativas indicadas acima, da seguinte forma:

CAPÍTULO 1- PREÂMBULO.....05
CAPÍTULO 2- A IMPORTÂNCIA DESTE MANUAL.....07
CAPÍTULO 3- ORGANOGRAMA DO CAU/SP.....08
CAPÍTULO 4- APRESENTAÇÃO DA CEP.....09
CAPÍTULO 5- ATIVIDADES REALIZADAS PELA CEP.....11
CAPÍTULO 6- FLUXOGRAMAS.....24
CAPÍTULO 7- GLOSSÁRIO.....29

A Comissão Permanente de Exercício Profissional desenvolve atividades pertinentes aos Arquitetos e Urbanistas, como a análise e encaminhamento de processos, o atendimento das demandas documentadas com padronização nos procedimentos e celeridade nos trâmites. Busca o constante aprimoramento de seu trabalho, acompanhando a proposta inicial da Diretoria Técnica do CAU/SP, que visa tornar o Conselho cada vez menos burocrático, mais participativo e sustentável; visando atender a sociedade e o profissional, coibindo o mau exercício profissional. Em novembro de 2016 ampliou a sua bancada, com a participação efetiva de dois conselheiros substitutos, que passaram a ser membros titulares. A Comissão ocupa parte do tempo de suas reuniões para tratar e/ou debater assuntos que representam problemas na comunidade de arquitetos e urbanistas que ainda não apresentam solução respaldada por lei, que tem resultado em decisões, propostas de aperfeiçoamento ou procedimentos.

Edmilson Queiroz Dias

Arquiteto e Urbanista

CAU A6254-5

Conselheiro Titular

Coordenador da Comissão Permanente de Exercício Profissional.

ORGANOGRAMA

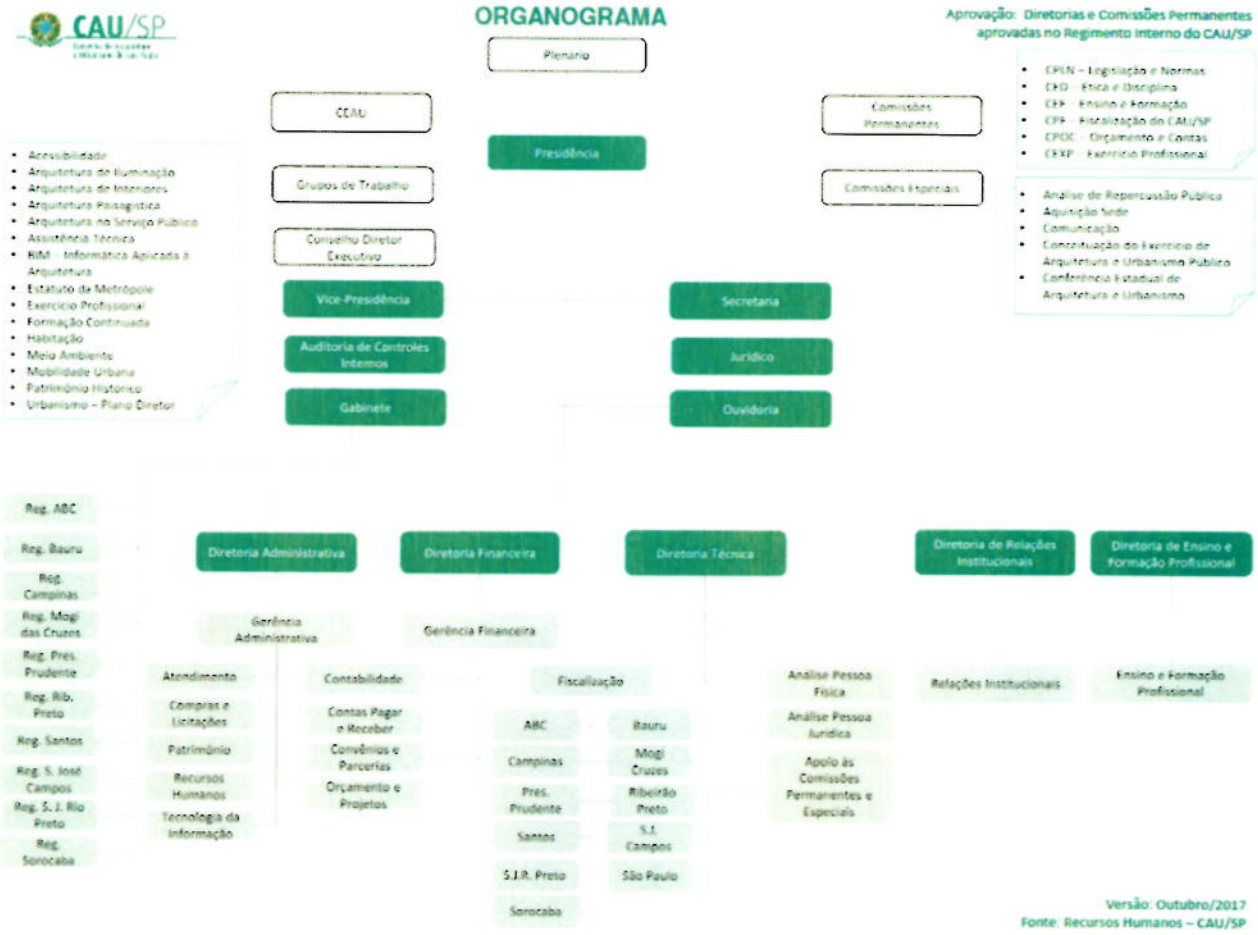

Obs: Este organograma é referente ao período de 2015 a 2017, devendo ser revisto após aprovação do novo organograma do CAU/SP.

4. APRESENTAÇÃO DA CEP

4.1- O QUE É A CEP

A Comissão Permanente de Exercício Profissional – CEP, possui caráter legal, técnico, administrativo, executivo e deliberativo de apoio técnico do CAU/SP e tem a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento das suas atividades contínuas (art. 12 – capítulo IV - seção IV - Regimento Interno).

Compete à Comissão de Exercício Profissional - CEP:

1. *"Analisar e instruir processos de sua competência, requerendo providências para sua regularidade;*
2. *Analisar o processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da Comissão, a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;*
3. *Aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assuntos relacionados à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação;*
4. *Elaborar, no âmbito da sua competência e no início de suas atividades, proposta de plano de trabalho a ser apresentada ao Plenário, incluindo objetivos, metas e ações, relatórios anuais, planos de ação e gestão;*
5. *Desenvolver e executar projetos apresentados pelo CAU/BR, pelo Plenário do CAU/SP, sobre questões relacionadas à suas atividades específicas. "*

FONTE: (art. 27 - capítulo V - seção IV - Regimento Interno)

A Comissão Permanente de Exercício Profissional – CEP, desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias (uma vez ao mês) e extraordinárias (duas vezes ao mês) na sede do CAU/SP, podendo ocorrer em local determinado pela Presidência ou Diretoria Executiva, mediante convocação conforme calendário aprovado (Regimento Interno - art. 59 - seção II - capítulo VII).

A organização e ordem dos trabalhos das reuniões da Comissão de Exercício Profissional deverá obedecer a seguinte sequência:

1. *"Horário da convocação em 1ª chamada e horário da convocação em 2ª chamada;*
2. *Verificação do quórum mínimo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro da comissão;*
3. *Aprovação da Súmula ou ata da reunião anterior;*
4. *Leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas;*
5. *Comunicados da Coordenação;*
6. *Discussão dos assuntos da pauta conforme detalhamento abaixo (atividades rotineiras);*
7. *Análise e julgamento de processos em primeira instância; e*
8. *Análise de normativas de CAU/BR e CAU/SP. "*

Nota – Ocasionalmente ocorrem atividades e análises de documentos extra pauta.

FONTE: (Regimento Interno - art. 62 - seção II - capítulo VII)

4.2 – ESTRUTURA DA CEP

A Comissão é composta por 07(sete) conselheiros titulares eleitos em reunião plenária. O Coordenador e o Coordenador adjunto, também serão eleitos na mesma. No caso de vacância do membro titular, seu suplente será convocado. A Comissão é assessorada por um Coordenador de Comissão designado pela Diretoria Técnica.

Comissão Permanente de Exercício Profissional – Gestão 2015/2017

Arquitetos e Urbanistas

Edmilson Queiroz Dias – Coordenador
Claudio Barbosa Ferreira – Coordenador adjunto

Membros Titulares
Claudio Zardo Búrigo
Dilene Zaparoli
Luciana Rando de Macedo Bento
Luiz Antonio Cortez Ferreira
Marcia Mallet Machado de Moura

Membros Suplentes
André Takiya
Augusto França Neto
Carlos Stechhahn
Célio José Giovanni
Luis Felipe Xavier
Vinicius Faria Queiroz Dias

INTRODUÇÃO

Este capítulo tem como objetivo apresentar as atividades de rotina que compõem as reuniões da CEP com base nas leis, regimentos internos, resoluções e deliberações plenárias, subsidiando os trabalhos da comissão permanente de exercício profissional em atendimento as demandas encaminhadas.

5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA CEP

São atividades rotineiras nas reuniões da CEP:

- Análise e julgamento de Cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- Análise e julgamento de Declaração de Nulidade de RRT;
- Análise e julgamento de RRT extemporâneo;
- Análise e julgamento de interrupção de registro de pessoas físicas;
- Análise e julgamento de Registro de Direitos Autorais;
- Análise e julgamento de processos do CAU/CREA;
- Deliberar sobre assuntos de interesse do exercício profissional;
- Análise de ofícios, memorandos;
- Elaborar ofícios, memorandos;
- Análise de assuntos inéditos relacionados ao exercício profissional
- Análise de protocolo de denúncia ético-disciplinar;

5.1- ANÁLISE DE RRT

5.1.1- ANÁLISE E JULGAMENTO DE CANCELAMENTO DE RRT

Exclusão de RRT de atividade não realizada.

O que é?
É o procedimento que cancela o escopo do Registro de Responsabilidade Técnica. Deve ser solicitado quando nenhum dos serviços descritos no RRT foi realizado.

Quem pode utilizar este serviço?
Arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU.

O valor do RRT cancelado pode ser ressarcido?
Não.

Quais os documentos ou dados necessários?
O profissional deverá declarar o motivo da solicitação no campo "descrição" do SICCAU, poderá ainda anexar documentos comprobatórios do motivo do cancelamento.

Motivos de aprovação e reprovação de cancelamento de RRTs.

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO
01 - NÃO EXISTE BAIXA/CANCELAMENTO DE PROJETO UMA VEZ ELABORADO
02 - É BAIXA, UMA VEZ QUE A OBRA FOI INICIADA
03 - DADOS NÃO CONFEREM
04 - É CARGO E FUNÇÃO
05 - É NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO
06 - ORIENTAR PROF. COMO PROCEDER CORRETAMENTE PARA SOLICITAR CANCELAMENTO
07 - ATIVIDADE TÉCNICA(4) NÃO CONFERE COM A DESCRIÇÃO
08 - FALTA O RRT SUBSTITUTO
09 - É BAIXA, POIS HOUVE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL APÓS INICIO DA OBRA
10 - É BAIXA, A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO
11 - SEGUNDO ARTIGO 34, SEÇÃO 2, RESOLUÇÃO 91, FALTA ESCLARECER O MOTIVO DO CANCELAMENTO
12 - NÃO É NULIDADE
13 - NÃO É CANCELAMENTO

Quais as etapas para a realização deste serviço?

No ambiente do SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**), o profissional deve solicitar o cancelamento do RRT, clicando: "RRT", "Solicitar Alteração de Status" e escolher a opção "Cancelamento".
A solicitação será analisada pela CEP, que poderá aprovar, negar ou solicitar outros documentos para o cancelamento do RRT. O profissional será informado do resultado, através de e-mail enviado automaticamente pelo sistema ou poderá consulta-lo em seu ambiente no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**).

Quanto tempo leva a tramitação da solicitação?
Até 45 dias.

Quanto custa este procedimento?
Este serviço é gratuito para o profissional.

Legislação pertinente
Lei nº 12378/2010
Resolução CAU/BR nº 21/2012
Resolução CAU/BR nº 91/2014

5.1.2 – ANÁLISE E JULGAMENTO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE RRT

O que é um RRT nulo ou um RRT sem validade?
A nulidade do RRT baseia-se na interpretação pelo profissional de que este documento não possua validade legal, por conter dados ou informações incorretas impossíveis de serem sanadas no RRT retificador, impedindo-o de produzir efeitos e cumprir sua finalidade. São elas: incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT (divergência no grupo

de serviços), modalidade incorreta de RRT emitido, bem como o "empréstimo" de nome a terceiros, que é irregular.

Quem pode utilizar este serviço?
Arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU.

Quais os documentos ou dados necessários?
O profissional deverá anexar documentação comprobatória do motivo da nulidade.

Quais as etapas para a realização deste serviço?

O profissional deve solicitar a declaração de nulidade do RRT no ambiente do SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**), clicando em "RRT", "Solicitar Alteração de Status" e escolhendo a opção "Nulidade".

A solicitação será analisada pela CEP que poderá aprovar, negar ou solicitar outros documentos. O profissional será informado do resultado, através de e-mail enviado automaticamente pelo sistema ou poderá consulta-lo em seu ambiente no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**).

Quanto tempo leva a tramitação da solicitação?
Até 45 dias.

Quanto custa este procedimento?
Este serviço é gratuito para o profissional.

O valor do RRT nulo pode ser ressarcido?
Não.

Legislação pertinente
Lei nº 12378/2010
Resolução CAU/BR nº 21/2012
Resolução CAU/BR nº 91/2014

5.1.3 - ANÁLISE E JULGAMENTO DE RRT EXTEMPORÂNEO

O que é RRT Extemporâneo?

Trata-se do Registro de Responsabilidade Técnica emitido fora dos prazos determinados pela lei 12.378/2010. Poderá ser registrado nas modalidades simples, mínimo ou múltiplo mensal. A Resolução CAU/BR nº 91/2014 regulamenta estas atividades perante o Conselho possibilitando o complemento do acervo técnico do profissional.
Nota: O RRT extemporâneo nas atividades dos grupos, Projeto ou Gestão, é feito quando o profissional não o faz antes ou até a conclusão do serviço. Já as atividades do grupo Execução quando o mesmo não foi realizado antes ou durante a execução do serviço.

Quem pode utilizar este serviço?
Arquitetos e Urbanistas com registro ativo no CAU.

Quais as etapas para a realização deste serviço?
O arquiteto deverá acessar o SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**) com CPF e senha para emitir o RRT extemporâneo, clicando em "RRT", "Preencher Registro de Responsabilidade Técnica".

A solicitação será analisada pela CEP que poderá aprovar, negar ou solicitar outros documentos. O profissional será informado do resultado, através de e-mail enviado automaticamente pelo sistema ou poderá consulta-lo em seu ambiente no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**).

Procedimento de análise:

1- O funcionário da Diretoria Técnica verifica se o profissional estava registrado no Conselho durante o período que realizou o serviço.
2- O Conselheiro membro da CEP compara o RRT apresentado com a declaração de direitos e obrigações (Deliberação nº 01 da CEP e anexos no site do CAU/SP), com o atestado de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios apresentados. A mesma deve espelhar o local da obra ou serviço, quantidades, descrição dos serviços prestados, datas, entre outros dados apresentados.
3- A cada reunião da CEP o Conselheiro receberá um pen drive com os RRTs extemporâneos a serem analisados, neste deverá haver também duas tabelas em Excell, a primeira com os pareceres que deverão ser colocados no despacho e a segunda para preenchimento do resultado de cada análise.
4- Concluída a análise, o parecer adequado deverá ser definido e inserido a aquela solicitação e no ambiente do SICCAU clica em: "documentos atendidos". Na sequência, se aprovado, clicar em "aprovar" e "encaminhar". Em caso de não aprovação, clicar somente em "encaminhar".

Segue abaixo o quadro como as opções de parecer elaborados pela CEP:

1	NO CASO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	Solicitação atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Para a emissão do RRT extemporâneo o mesmo ficará condicionado ao pagamento das taxas conforme indica a Resolução 91 de 9 de outubro de 2014 - Art. 18. no item "III – multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, por infração ao disposto no art. 45 da Lei nº 12.378, de 2010, conforme dispõe o art. 50 dessa Lei". O boleto para este pagamento estará disponível no campo "do próprio RRT" no portal do SICCAU. O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias para emissão e pagto do boleto.
2	NO CASO DE PESSOA JURIDICA CUJA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO É SUFICIENTE.	Solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Prezado Profissional, para a aprovação de sua solicitação, será necessária a complementação de documentos, de acordo com a Resolução 91, capítulo IV, §2º. Deve apresentar também a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES obtida no site (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SPe inscrição do débito em dívida ativa.
3	NO CASO DO CONTRATANTE SER PESSOA JURÍDICA CUJA DOCUMENTAÇÃO TEM DADOS DIVERGENTES	Solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Prezado Profissional, para aprovação de sua solicitação, os dados fornecidos nos documentos, no que se refere ao CONTRATANTE, CONTRATADO e serviços, devem sempre estar em conformidade com o RRT . Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.
4	NO CASO DO CONTRATADO SOLICITAR DESEMPENHO DE CARGO FUNÇÃO	Solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Prezado Profissional, para o RRT apresentado de desempenho de cargo ou função, se faz necessário apresentar: portaria de nomeação; e/ou contrato entre as partes. Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf) O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.
5	NO CASO DO CONTRATANTE SER ORGÃO PÚBLICO CUJA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO É SUFICIENTE.	Prezado Profissional, solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em 17/10/17. Para aprovação de sua solicitação será necessária a complementação de documentos, de acordo com a Resolução 91, capítulo IV, §2º. No caso do CONTRATANTE ser orgão público, os documentos apresentados deverão conter assinatura, e deverá ser apresentada a Portaria de nomeação; e/ou contrato entre as partes . Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.
6	NO CASO DO CONTRATANTE SER ORGÃO PÚBLICO CUJA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É DIVERGENTE	Prezado Profissional, solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Para aprovação de sua solicitação, os dados fornecidos nos documentos, no que se refere ao CONTRATANTE, CONTRATADO e serviços, devem sempre estar em conformidade com o RRT No caso do CONTRATANTE ser orgão público, os documentos apresentados deverão conter assinatura, e deverá ser apresentada a Portaria de nomeação; e/ou contrato entre as partes . Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.

7	NO CASO DE PESSOA FÍSICA RECOLHER UM ÚNICO RRT DE PROJETO, EXECUÇÃO E/OU OUTROS SERVIÇOS	Prezado Profissional, solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Para aprovação de sua solicitação, se faz necessário, a correção do RRT preenchido de forma inadequada, de acordo com a Resolução nº21, de 05 de abril de 2012, art. 3º. Deverá ser feito outro RRT para o serviço de EXECUÇÃO. Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.
8	NO CASO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SER INTEGRANTE DE EQUIPE	Prezado Profissional, solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. De acordo com o Artigo 17, da Resolução 91, de 09 de outubro de 2014, o Profissional Arquiteto e Urbanista deve se manifestar quanto a sua participação nos serviços indicados no RRT como membro de equipe. Esclarecer no próprio RRT solicitado no campo " descrição". Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias.O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.
9	DOAÇÃO DE PROJETO	Prezado Profissional, solicitação não atendida conforme a deliberação da Comissão de Exercício Profissional na reunião realizada em xx/xx/xx. Para aprovação de sua solicitação, se faz necessário, anexar declaração a quem foi destinada a doação do declarado no RRT. Apresentar a DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES (http://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Deliberacoes-1-e-2-da-CEP_12-03-2016.pdf). O prazo para atendimento deste parecer será de 20 dias. O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa.

Tempo estimado para análise:
Até 45 dias após a compensação do pagamento do boleto.

Quanto custa este procedimento?
A taxa de requerimento (não reembolsável) é R$ 89,75 (2017). Caso aprovado o RRT, haverá a emissão da multa, de R$ 269,25 (2017), totalizando R$ 359,00.

Caso a multa não seja paga, o valor será inscrito na dívida ativa?
O não pagamento do RRT referente a esta solicitação coloca o profissional sujeito a autuação por parte da fiscalização do CAU/SP e inscrição do débito em dívida ativa da União.

Legislação pertinente:
Resolução CAU/BR nº 21/2012
Resolução CAU/BR nº 22/2012
Resolução CAU/BR nº 91/2014
Resolução CAU/BR nº121/2017
Lei nº 12.378/2010

5.2 - ANÁLISE E JULGAMENTO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

O que é uma Interrupção de Registro?
Refere-se a cancelamento, suspensão e desligamento e interrupção de registro do profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que, temporariamente, não pretendem exercer a profissão ou prestar serviços.

Quem pode solicitar a Interrupção?
A. Arquitetos e urbanistas registrados no CAU.
Arquitetos e Urbanistas que não ocupem cargo ou emprego de arquiteto e urbanista, que não possuam Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) sem baixa e não constem como autuados em processo de fiscalização ou ético-disciplinar em tramitação no âmbito do CAU.

B. Empresas de Arquitetura e Urbanismo registradas no CAU que não possuam Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) sem baixa e não estejam respondendo a processo no âmbito do CAU.

Quais os documentos ou dados necessários?
Declaração de que não exercerá a profissão durante a interrupção do registro e comprovação da baixa ou inexistência de RRT.

Quais as etapas para a realização deste serviço?
Solicitar pelo ambiente profissional do SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**) a interrupção de registro cadastrando um protocolo, por meio da opção "Protocolo", "Cadastrar Protocolo", grupo de assunto "Cadastro", assunto "Interrupção do registro profissional". No campo descrição, inserir o motivo do pedido.
Todos os procedimentos acima são obrigatoriamente analisados previamente por analista técnico na Diretoria Técnica do CAU/SP.

O requerimento será analisado pela CEP do CAU do estado (ou do DF), que poderá solicitar outros documentos, aprovar ou negar a interrupção do registro. O solicitante será informado por e-mail e também poderá consultar o resultado em seu ambiente no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**).

Quanto tempo leva?
Até 15 dias úteis para análise e mais 45 dias para aprovação pela Comissão de Exercício Profissional após sanadas eventuais pendências.

Quanto custa este procedimento?
Este serviço é gratuito para o profissional.

Legislação pertinente:
Lei nº 12.378/2010
Resolução CAU/BR nº 18/2012
Resolução CAU/BR nº 32/2012
Resolução CAU/BR nº 121/2016
Resolução CAU/BR nº 134/2017

5.3 - ANÁLISE E JULGAMENTO DE REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS (RDA)

O que é?
É o registro que o arquiteto e urbanista poderá solicitar ao CAU para proteger o Direito Intelectual de Atividade de Arquitetura e Urbanismo.

Quem pode utilizar este serviço?
Arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU.

Qual tipo de trabalho poderá ser objeto deste registro?
Projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito de Arquitetura e Urbanismo conferem direitos autorais, morais, intelectuais e patrimoniais a seu autor.

Quais os documentos necessários para essa comprovação?
Cópia dos projetos, projetos, fotografias e/ou croquis, digitalizados.
Apresentação do RRT do trabalho intelectual a ser registrado.

Quais as etapas para a realização deste serviço?
O profissional deverá acessar sua página no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**), clicando em "RDA", "Cadastrar".
A solicitação será analisada pela CEP que poderá aprovar, negar ou solicitar outros documentos. O profissional será informado do resultado, através de e-mail enviado automaticamente pelo sistema ou poderá consulta-lo em seu ambiente no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (**servicos.caubr.gov.br**).
Assim que o Registro for aprovado a CEP enviará ao profissional o despacho abaixo:

"Prezado profissional, sua solicitação de Registro de Direito Autoral foi aprovada na _ª reunião Extra/ordinária da Comissão Permanente de Exercício Profissional, realizada em __ /__ /____.
Considerando que o profissional tem plena ciência da lei nº 12.378/2010, da lei Nº 9.610/1998, da resolução nº 67 do CAU/BR e da Deliberação da Comissão Permanente de Exercício Profissional nº 04; o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo se responsabiliza pelo registro do material apresentado, isentando-se de eventuais litígios referentes aos documentos apresentados".

Quanto tempo leva a tramitação da solicitação?
Até 45 dias após a compensação do pagamento do boleto.

Quanto custa este procedimento?
A taxa de emissão de RDA é de duas RRTs, no ano de 2017 o valor é de R$ 179,60.

Legislação
Lei nº 9.610/1998
Lei nº 12.378/2010
Resolução CAU/BR nº 67/2013

5.4 - ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO CAU E CREA

Os processos CAU oriundos de fiscalização de rotina e denúncias que forem objeto de defesa por parte do interessado ou à revelia são encaminhados a CEP, para análise e julgamento.
Caso o processo objeto de análise tenha defesa do interessado, a CEP o encaminhará a um Conselheiro para Relatório, Parecer e Voto fundamentado.
A CEP também analisa os protocolos de denúncia ética para avaliação quanto a abertura de processo junto a Comissão de Ética e Disciplina.
Os processos de origem no sistema CREA/CONFEA, (cada vez em menor número) são objeto de análise nesta comissão e obedecerão a legislação própria da época da infração.

O que são processos de fiscalização?
Processos de Fiscalização são aqueles oriundos de denúncia, rotina e diligência , desde que o **AUTO DE INFRAÇÃO** seja emitido.

Quem poderá ser objeto da fiscalização?
Pessoas físicas (leigos), arquitetos e urbanistas e empresas de arquitetura e urbanismo.

Quais os procedimentos para a realização desta análise?
A equipe de fiscalização do CAU/SP após procedimentos rotineiros ou denúncias ou mesmo através de pesquisa, fará a fiscalização em campo e/ou através de informações do profissional ou empresa obtidas no SICCAU e outros órgãos.
O agente fiscal após elaborar o Relatório de Visita e a Notificação poderá emitir o AUTO DE INFRAÇÃO, caso isso ocorra será aberto um Processo de Fiscalização.
Este processo será encaminhado a CEP para análise e julgamento quanto a manutenção ou não do AUTO de INFRAÇÃO em primeira instância.
Caso o processo objeto de análise possua defesa da parte interessada, a CEP o encaminhará a um Conselheiro para Relatório, Parecer e Voto fundamentado.
Se não houver defesa por parte do interessado os Conselheiros membros da CEP analisarão e julgarão o processo à revelia sem que haja necessidade do encaminhamento a Conselheiro.

Quem pode denunciar?
Qualquer pessoa e ainda essa denúncia pode ser sigilosa.

Quando o processo deverá ser encaminhado à Plenária?
Quando o interessado recorrer da decisão da CEP.

Qual é o prazo para essa defesa?
Trinta dias do recebimento da decisão da CEP pela pessoa interessada.

Quanto tempo leva a tramitação da solicitação?
O prazo deste procedimento varia de acordo com a Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e os recursos por ela definido.

Quanto custa este procedimento?
Não há custo no procedimento, porém a CEP de acordo com o resultado do julgamento e a infração cometida poderá multar o interessado.

TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES- *Deliberação Plenária DPOSP nº 62-01/2015*

Resolução 22	VALORES DAS MULTAS
I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
II - Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
III - Arquiteto e urbanista com registro cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;	Manutenção do valor estipulado pela Resolução.
V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5(cinco) anuidades.
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 4 (quatro) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.

VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 3 (três) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5(cinco) anuidades.
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 7 (sete) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 9 (nove) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.

Legislação

Lei federal nº 9784/1999
Lei federal nº 12.378/2010
Resolução CAU/BR nº 21/2012
Resolução CAU/BR nº 22/2012
Resolução CAU/BR nº 52/2013
Resolução CAU/BR nº 91/2014
Resolução CAU/BR nº 121/2016
Resolução CAU/BR nº 143/2017
Deliberação Plenária DPOSP nº 62-01/2015

5.5 - DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O que é?

A CEP além dos processos rotineiros também analisa e delibera sobre assuntos que possam interferir no exercício profissional.

Quem pode solicitar essa análise?

O CAUBR, o CEAU/SP, a Presidência do CAU/SP, entidades constituídas por profissionais da área ou mesmo assuntos relevantes levantados pelos membros da Comissão.

Quais os documentos necessários?

Os questionamentos deverão ser encaminhados a CEP via Diretoria Técnica ou Presidência.

Quanto tempo leva a tramitação da solicitação?

Depende da questão técnica levada a Comissão.

Legislação pertinente

Lei nº 5194/1966
Lei nº 9784/1999
Lei nº 12.378/2010
Resoluções do CAU/BR

5.6 –ANÁLISE DE DOCUMENTOS, MINUTAS DE RESOLUÇÕES, OFICIOS E MEMORANDOS

Leitura para conhecimento dos ofícios e memorandos de origem da Presidência, Diretorias e Comissões do CAU/BR, CAU/SP e CAU/UF.
Discussão, análise e deliberação dos documentos enviados a CEP.

5.7 –ELABORAÇÃO DE DELIBERAÇÕES, OFICIOS E MEMORANDOS

Análise e elaboração de documentos internos e externos de interesse do Exercício Profissional.

5.8 –ANÁLISE DE ASSUNTOS INÉDITOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Tratar, debater e deliberar sobre assuntos que representam conflitos e problemas na comunidade de arquitetos e urbanistas que ainda não apresentam solução respaldada por lei, podendo ser retomados conforme as necessidades, tais como: mudanças nas normativas do CAU/BR, alteração na legislação federal, entre outros.

5.9 ANÁLISE DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR

Os protocolos de denúncia e de ofício de caráter ético disciplinar depois de serem instruídos e qualificados pela fiscalização, são encaminhados a CEP, para análise e deliberação de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/SP, com a descrição do fato a partir do qual solicita apuração da compatibilidade da conduta do profissional.

A CEP pode decidir sobre a continuidade com base na instrução, se a denúncia deve ou não ser encaminhada para a comissão de ética e disciplina e a consequente abertura de processo.

O que é processo ético-disciplinar?

Aplicam-se aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo que cometerem infrações ético-disciplinares previstas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de 2 dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, adotado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, em face das quais serão aplicadas as sanções de mesma natureza previstas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010.

Quem poderá ser objeto de processo ético-disciplinar?

Arquitetos e urbanistas e empresas de arquitetura e urbanismo.

Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa e ainda essa denúncia pode ser sigilosa.

Quanto custa este procedimento?

Não há custo no procedimento, porém a CEP de acordo com o resultado da análise poderá solicitar a abertura de processo fiscalizatório.

Legislação pertinente

Lei nº 8078/1990
Lei nº 9784/1999
Lei nº 10406/2002
Lei nº 12.378/2010
Resolução nº 58/2013 do CAU/BR
Resolução nº 143/2017 do CAU/BR

Fluxograma dos Ritos da Fiscalização (Res. 22)

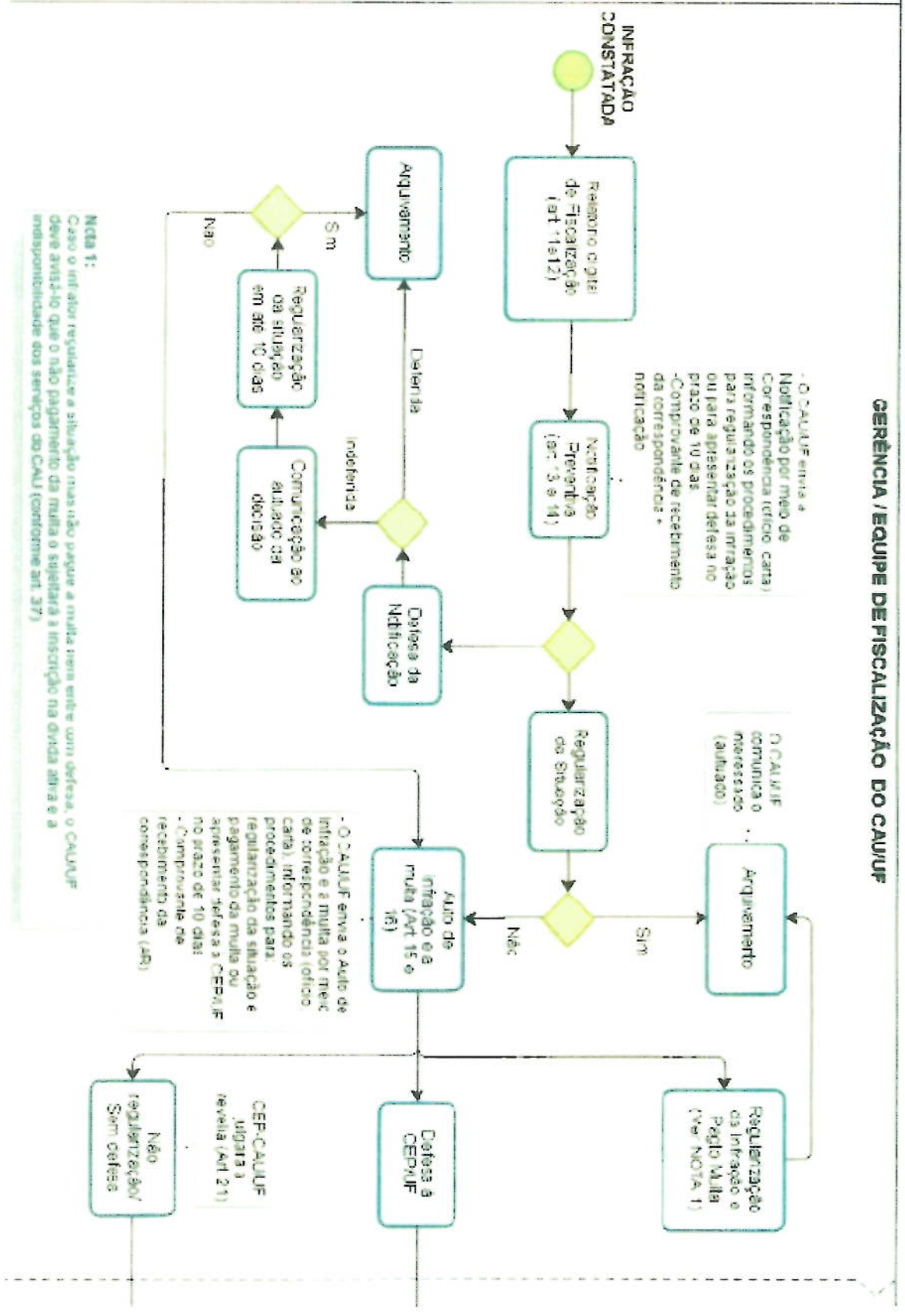

CAPÍTULO 6– FLUXOGRAMA

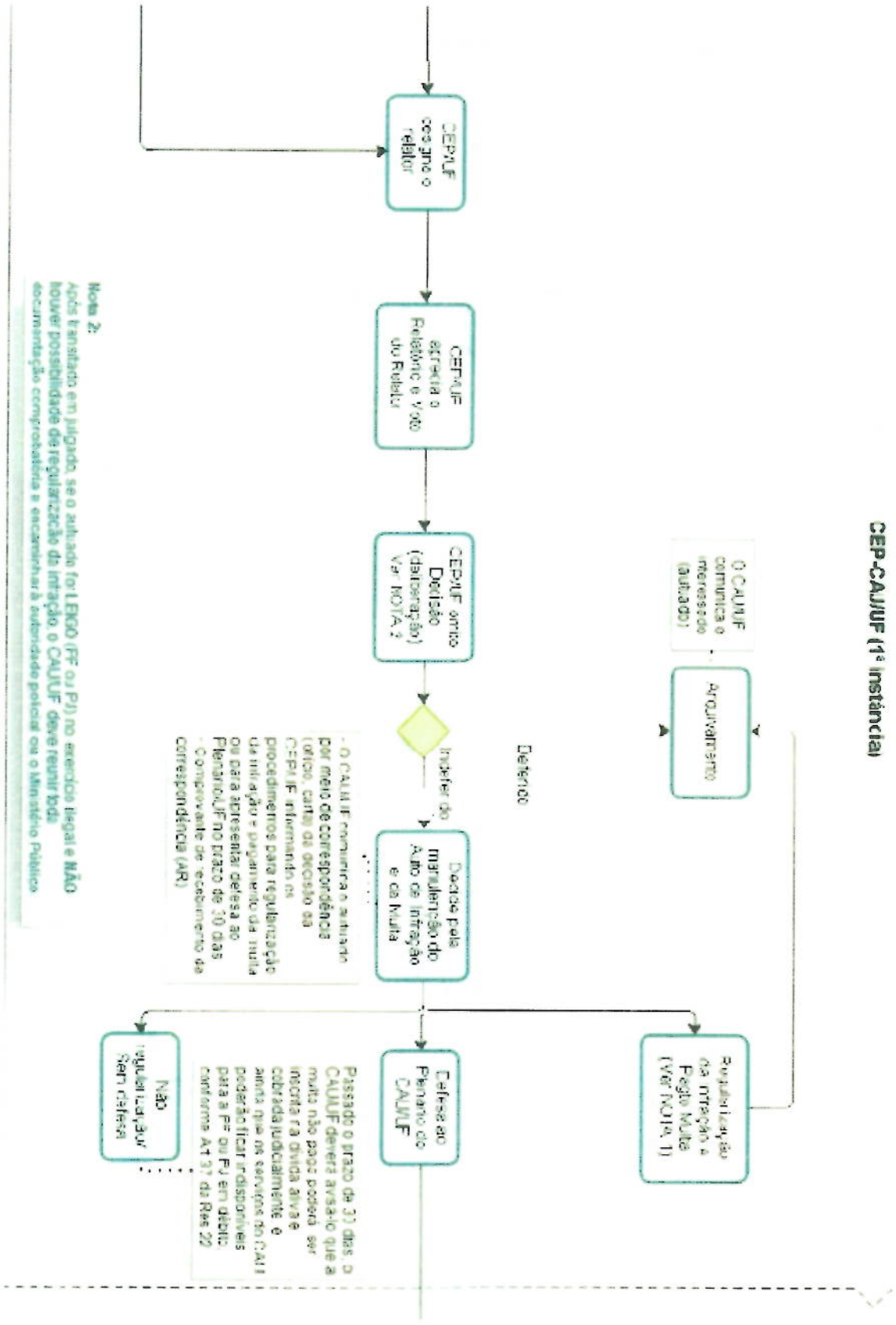

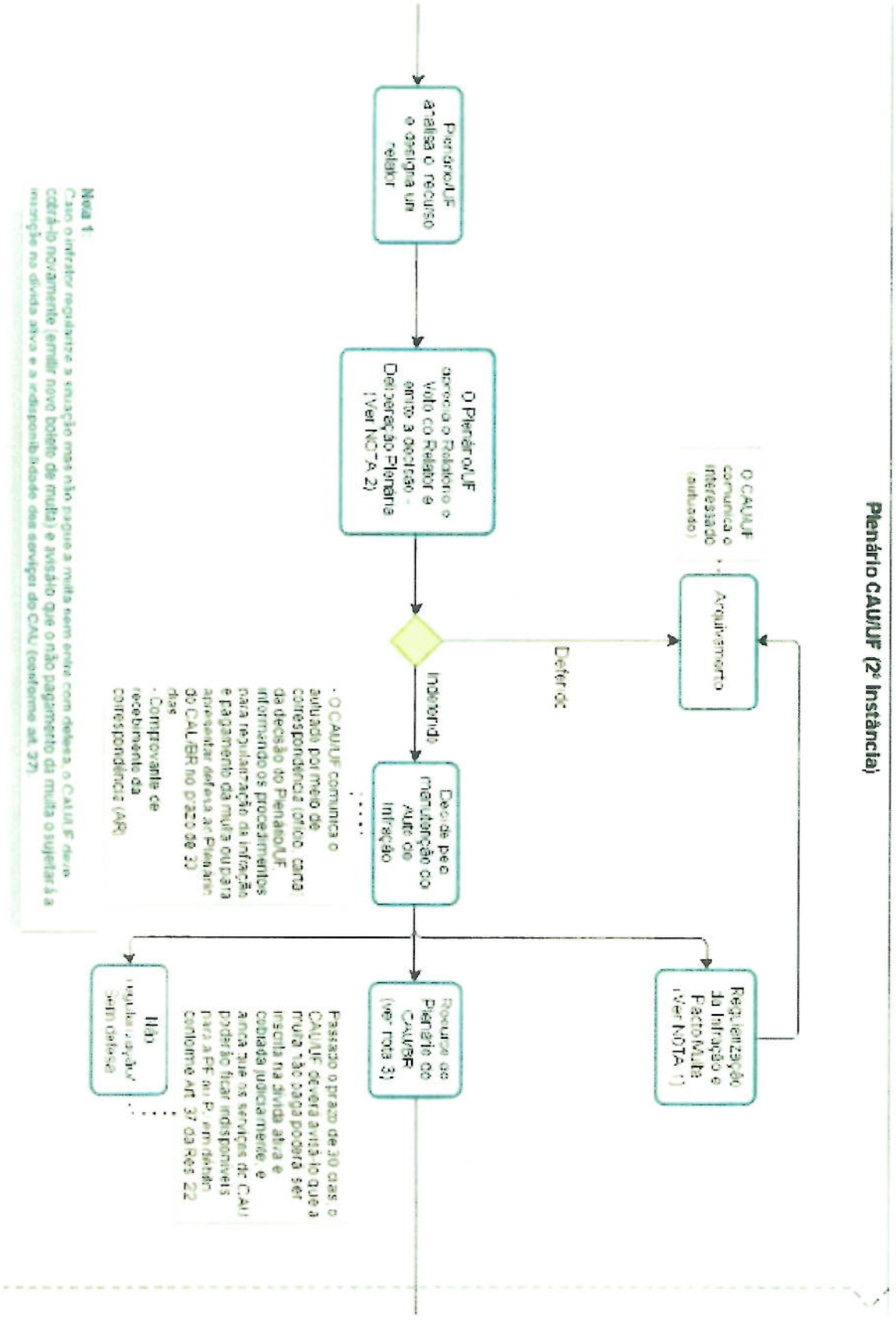
Plenário CAU/UF (2ª Instância)
Plen.dro/UF analisa o recurso e designa um relator
O Plenário/UF aprecia o Relatório e voto do Relator e emite a decisão - Deliberação Plenária (Ver NOTA 2)
Deferido
Indeferido
Arquivamento
Decisão pela manutenção do Auto de Infração
Regularização da Infração e Baixa Multa (Ver NOTA 1)
Remessa ao Plenário do CAU/BR (ver nota 3)
Não regularização Sem defesa
Nota 1:
Caso o infrator regularize a situação mas não pague a multa nem entre com defesa, o CAU/UF deverá reenviar novo boleto de multa) e avisado que o não pagamento da multa o sujeitará a inscrição na dívida ativa e a indisponibilidade dos serviços do CAU (conforme art. 37).
- O CAU/UF comunica o autuado por meio de correspondência (ofício com a decisão do Plenário/UF informando os procedimentos para regularização da infração e pagamento da multa ou para apresentar defesa ao Plenário do CAU/BR no prazo de 30 dias
- Comprovante de recebimento da correspondência (AR)
Passado o prazo de 30 dias o CAU/UF deverá avisá-lo que a multa não paga poderá ser inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente e ainda que os serviços do CAU poderão ficar indisponíveis para a PF ou PJ, enquanto conforme Art. 37 da Res 22

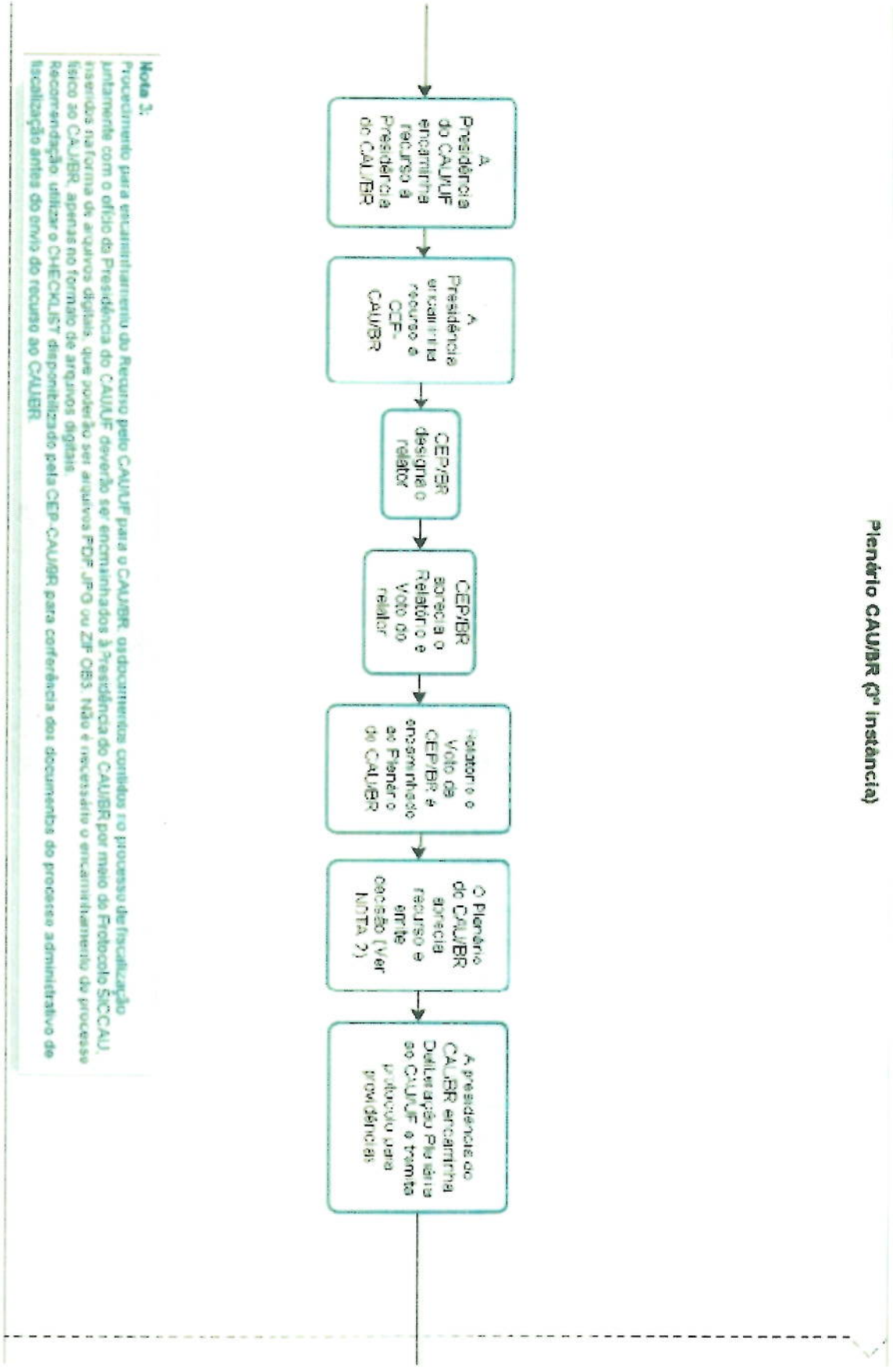

Nota 3:
Procedimento para encaminhamento do Recurso pelo CAU/UF para o CAU/BR, os documentos contidos no processo de fiscalização juntamente com o ofício da Presidência do CAU/UF deverão ser encaminhados à Presidência do CAU/BR por meio de Protocolo SICCAU, inserindo na forma de arquivos digitais, que poderão ser arquivos PDF JPG ou ZIP CBS. Não é necessário o encaminhamento de processo físico ao CAU/BR, apenas no formato de arquivos digitais.
Recomendação utilizar o CHECKLIST disponibilizado pela CEP-CAU/BR para conferência dos documentos do processo administrativo de fiscalização antes do envio do recurso ao CAU/BR.

CAPÍTULO 6– FLUXOGRAMA

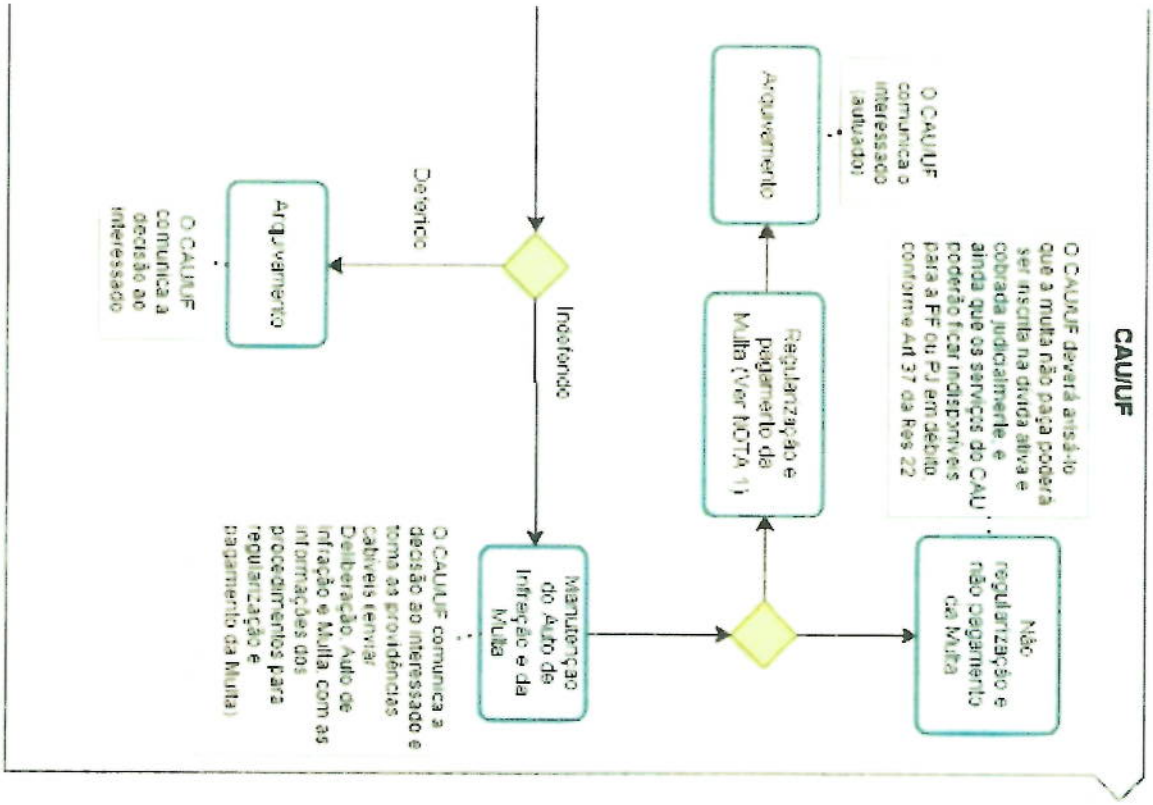

Análise: atividade que consiste na identificação e no exame das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos;

Auto de infração: ato administrativo processual lavrado por agente de fiscalização do CAU/UF que instaura o processo administrativo e expõe os fatos ilícitos atribuídos à pessoa física ou jurídica autuada, indicando a legislação infringida;

Baixa de RRT: significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada;

Deliberação: ato administrativo normativo ou decisório emanado de órgãos colegiados. Quando normativa é ato geral, quando decisória é ato individual;

Desempenho de Cargo ou Função Técnica: atividade exercida de forma continuada, no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho;

Execução: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, exerce trabalho técnico visando a efetivação de um serviço ou obra, compreendendo, execução ou demolição de obra, execução de serviços técnicos, execução de trabalhos de classificação, padronização, mensuração e/ou locação, execução de trabalhos de desenho técnicos e assistência técnica;

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade examinar ou verificar se a execução obedece às especificações, aos prazos estabelecidos e ao projeto;

Infração: toda ação ou omissão relacionada à realização das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo que importe no descumprimento do que dispõe a legislação que regulamenta o exercício da profissão;

Notificação: ato administrativo inicial que identifica e comunica o descumprimento da legislação que disciplina o exercício da Arquitetura e Urbanismo, concedendo ao responsável prazo para sua devida regularização, sob pena de originar o auto de infração;

Nulidade de RRT: quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem RRT for realizada.

Órgãos colegiados: são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. O termo colegiado diz respeito à forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade, que reunidas, decidem.

Projeto: produto intelectual, documentado através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um

objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução;

Processo: sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade;

RDA (registro de direito autoral): é o registro de que o profissional tem o direito de realizar sobre a sua criação intelectual;

Resolução: ato administrativo normativo que parte de autoridade superior, através das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explica-los.

RRT extemporâneo: RRT referente a atividade técnica de arquitetura e urbanismo, quando efetuado além do tempo apropriado ou desejável da atividade técnica

COMISSÃO PERMANENTE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 28/16 **Convocatória 40/2016** **DATA: 13/12/16**

ATA DA REUNIÃO: No décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP, nas dependências da sede localizada na rua Formosa, 367 - 23º andar. Presentes na reunião os membros natos, o Diretor Técnico Arq. e Urb. Altamir Fonseca, o Diretor Técnico Adjunto Arq. e Urb. Reginaldo Peronti, o Coordenador Adjunto da CEP, o Arq. e Urb. Cláudio Barbosa Ferreira, os membros titulares Arq. e Urb. Marcia Mallet Machado de Moura, a Arq. e Urb. Luciana Rando de Macedo Bento, a Arq. e Urb. Dilene Zaparoli, o Arq. e Urb. Cláudio Zardo Búrigo e o Arq. e Urb. Coordenador Técnico Arq. e Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator). O Arq. e Urb. Luiz Antonio Cortez Ferreira teve sua ausência justificada. Também participaram os agentes fiscais Arq. e Urb. Camila Souza Pereira (Ribeirão Preto), Arq. e Urb. Carolina de Moraes Lyra Schneider (São Paulo), Arq. e Urb. Cecília Carrapatoso da Costa (Santos), Arq. e Urb. Deborah Cristina Bonacci (São José dos Campos), Arq. e Urb. Eduardo da Silva Pinto (Bauru) , Arq. e Urb. Fábio Augusto Ferreira Silva (ABC), Arq. e Urb. Karen Martinelli Guzman Ferraz (Mogi das Cruzes), Arq. e Urb. Luciana Hildebrand Manão (Sorocaba), Arq. e Urb. Marcelo Gimenez (São Paulo), Arq. e Urb. Marina Mello Vasconcellos (Presidente Prudente), Arq. e Urb. Paulo Búrigo Marcondes Godoy (São José do Rio Preto) e Arq. e Urb. Robson Carvalho de Oliveira (São Paulo). **ITEM 01 – Revisão com a Comissão Permanente de Exercício Profissional de procedimentos fiscalizatórios junto aos agentes fiscais:** Foram abordados na reunião temas como: Ações prioritárias dos agentes fiscais – denúncias, encaminhamento de protocolos para ética, processos à revelia e ações de fiscalização em diligências em feiras, condomínios; fiscalizações de empresas Os agentes relataram que algumas ações acontecem de acordo com sua trajetória de ficalização e que devido à característica de cada cidade, tais ações sofrem alterações, com realidades diferentes. Foi citado que apenas em uma ação fiscalizatória em condomínio foram abertos 67 processos; sendo que e que a maioria dos síndicos sabe a necessidade do RRT em reformas, mas também há dúvidas em relação à Norma da ABNT 16.280. Para a CEP, deve ser realizado um trabalho informativo junto à administradoras de condomínios, sindicatos de

síndicos, etc; através de um ofício padrão de caráter orientativo protocolado, e somente depois ter caráter punitive. A CEP lembrou da necessidade de continuidade nas ações fiscalizatórias, e que os resultados sejam apresentados. A CEP foi informada que algumas das sugestões já existem nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que norteiam os procedimentos dos agentes fiscais. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Exercício Profissional, o Arq. e Urb. Cláudio Barbosa Ferreira agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 13h.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

Arq. e Urb. Cláudio Barbosa Ferreira – Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. Ralf Corrêa Scholz – Relator